



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 010/2023 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

03.05.2023

DATA

Valmor M
RESPONSÁVEL

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr.
Valmor Martins dos Reis

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha, ao Sr. Valmor Martins dos Reis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

Valmor M
Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/05/2023

Valmor M
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/05/2023

Valmor M
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/04/23 às 14 h 59 min.

[Signature]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2023 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Valmor Martins dos Reis.

Nascido em 16/05/1951 Filho de Júlio Martins dos Reis e Neraci M. dos Reis Natural do Município de Palmas -PR Valmor iniciou no ramo da fotografia com seu irmão Herculano (in memoriam) no ano de 1972 até 1975, A convite de Arlei Reis que necessitava de um fotografo para realizar o trabalho qualificação eleitoral neste município, Valmor veio a residir em Mangueirinha na data de 22/06/1975.

Já residindo em Mangueirinha aos seus 24 anos Valmor veio a conhecer Maristela Matias dos Reis, e se casaram na data de 29/01/1977, Valmor e Maristela tiveram três filhos, Katiuscia, Katiany e Thyago, Maristela iniciou também no ramo de fotografia com seu esposo onde até a data de hoje trabalham com muito amor na profissão que se qualificaram e construíram uma grande história de muito trabalho, onde fizeram parte de muitas histórias e datas importantes deste município e registraram momentos especiais de muitas famílias que por gerações até hoje são seus clientes. Desde a data de 1975 até a data de hoje, Valmor já registrou mais de dois mil e oitocentos casamentos, registrou todos os festivais realizados em Mangueirinha com foto e filmagem, iniciando com o FEMURESER, FEMUPOP e VALORES DE NOSSA TERRA, registrou a posse de todos os prefeitos de Mangueirinha desde 1975 até 2023. Registrou e montou a galeria de todos Presidentes do CTG Sesteada dos Tropeiros, da ACIMAN, ASERMAN e da Câmara Municipal de Vereadores.

Valmor atuou como Tesoureiro da ACIMAN por sete anos, foi um dos fundadores do Clube Planalto do Iguaçu e diretor social, foi membro do LIONS CLUBE de Mangueirinha onde teve a oportunidade de realizar trabalhos sociais.

Valmor tem uma grande contribuição pessoal e profissional á nosso município, foram anos de dedicação e trabalho, são inúmeras história e momentos marcantes e especiais, ao longo destes 48 anos residindo em Mangueirinha,

02
004

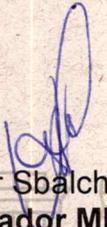


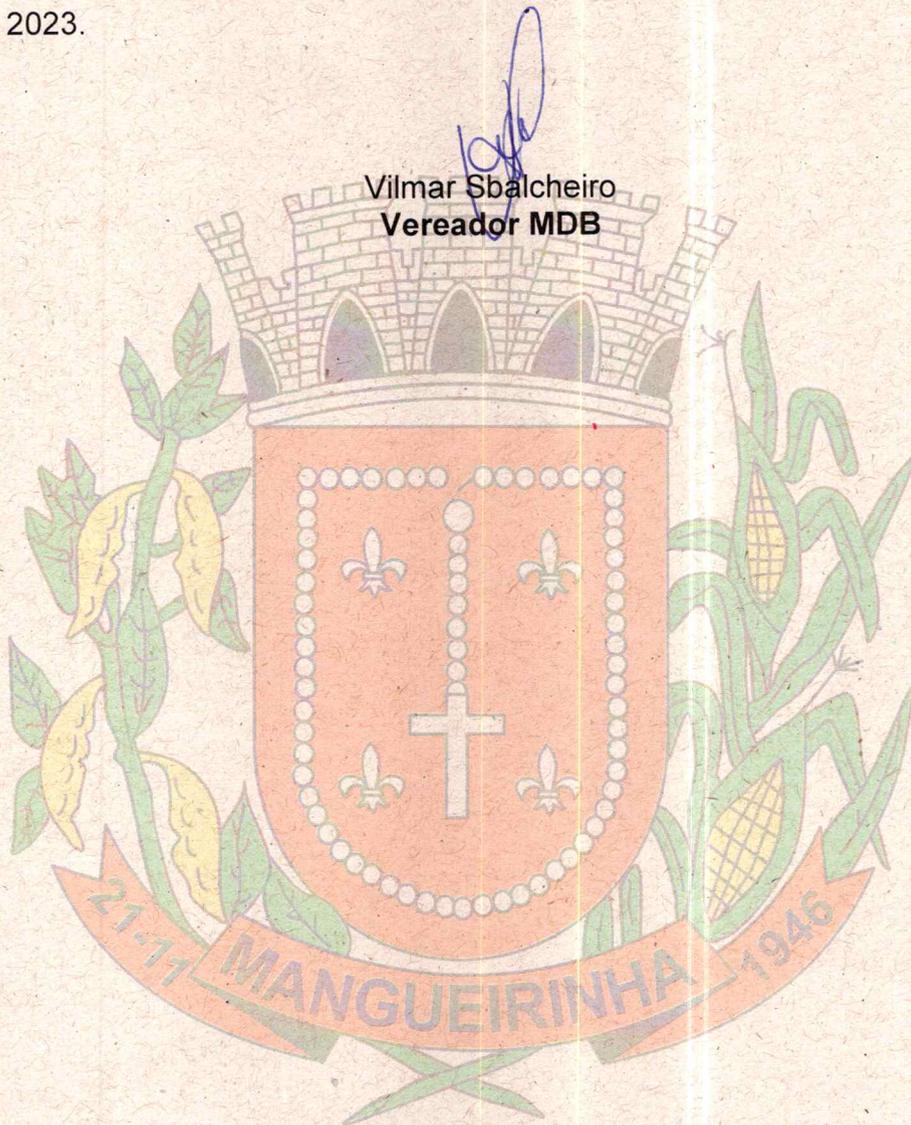
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Valmor tem amor e orgulho do nosso município e construiu sua história conhecida e reconhecida por inúmeros amigos e famílias que até hoje preserva com muito carinho..

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.


Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB



03
08

Valmor Martins dos Reis

Nas. Em 16/05/1951

Filho de Júlio Martins dos Reis e Neraci M. dos Reis

Natural do Município de Palmas -PR Valmor iniciou no ramo da fotografia com seu irmão Herculano (in memoriam) no ano de 1972 até 1975, A convite de Arlei Reis que necessitava de um fotografo para realizar o trabalho qualificação eleitoral neste município, Valmor veio a residir em Mangueirinha na data de 22/06/1975.

já residindo em Mangueirinha aos seus 24 anos Valmor veio a conhecer Maristela Matias dos Reis, e se casaram na data de 29/01/1977, Valmor e Maristela tiveram três filhos, Katiuscia, Katiany e Thyago, Maristela iniciou também no ramo de fotografia com seu esposo onde até a data de hoje trabalham com muito amor na profissão que se qualificaram e construíram uma grande história de muito trabalho, onde fizeram parte de muitas historias e datas importantes deste município e registraram momentos especiais de **muitas famílias que por gerações até hoje são seus clientes**. Desde a data de 1975 até a data de hoje, Valmor já registrou mais de **dois mil e oitocentos casamentos**, registrou todos os festivais realizados em Mangueirinha com foto e filmagem, iniciando com o FEMURESER, FEMUPOP e VALORES DE NOSSA TERRA, registrou a posse de todos os prefeitos de Mangueirinha desde 1975 até 2023. Registrou e montou a galeria de todos Presidentes do CTG Sesteada dos Tropeiros, da ACIMAN, ASERMAN e da Câmara Municipal de Vereadores.

Valmor atuou como Tesoureiro da ACIMAN por sete anos, foi um dos fundadores do Clube Planalto do Iguaçu e diretor social, foi membro do LIONS CLUBE de Mangueirinha onde teve a oportunidade de realizar trabalhos sociais.

Valmor tem uma grande contribuição pessoal e profissional á nosso município, foram anos de dedicação e trabalho, são inúmeras história e momentos marcantes e especiais, ao longo destes 48 anos residindo em Mangueirinha, Valmor tem amor e orgulho do nosso município e construiu sua história conhecida e reconhecida por inúmeros amigos e famílias que até hoje preserva com muito carinho.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/05/23 às 07 h 24 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 034/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 010/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, ao Sr. Valmor Martins dos Reis.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honorarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

No que tange à forma de votação, em que pese o artigo 214, inciso III, do Regimento Interno, preveja que a votação deverá ser secreta, este dispositivo está em desacordo com o artigo 28, § 5º da LOM, que dispõe expressamente que o voto será sempre público, salvo nas hipóteses de julgamento dos vereadores, vice-prefeito e prefeito pela prática de infração político-administrativa (inciso I).

De mais a mais, a votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nessa ordem de ideias, a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 076/2013, suprimiu o voto secreto na votação acerca da perda do mandato de parlamentar e apreciação do veto do Presidente da República, de modo que atualmente a votação secreta está constitucionalmente restrita a apenas três hipóteses, **nenhuma delas acerca da matéria objeto desta proposição. In verbis¹:**

1) Escolha, pelos Senadores, de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
- b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).

¹ Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

3) Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

Dessarte, recomendo que em todas as votações da presente proposição seja adotada a forma ostensiva (aberta).

E uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28, §3º, inciso IV), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que atendidas as exigências expostas alhures, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



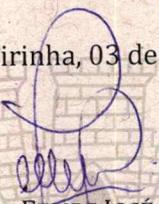
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

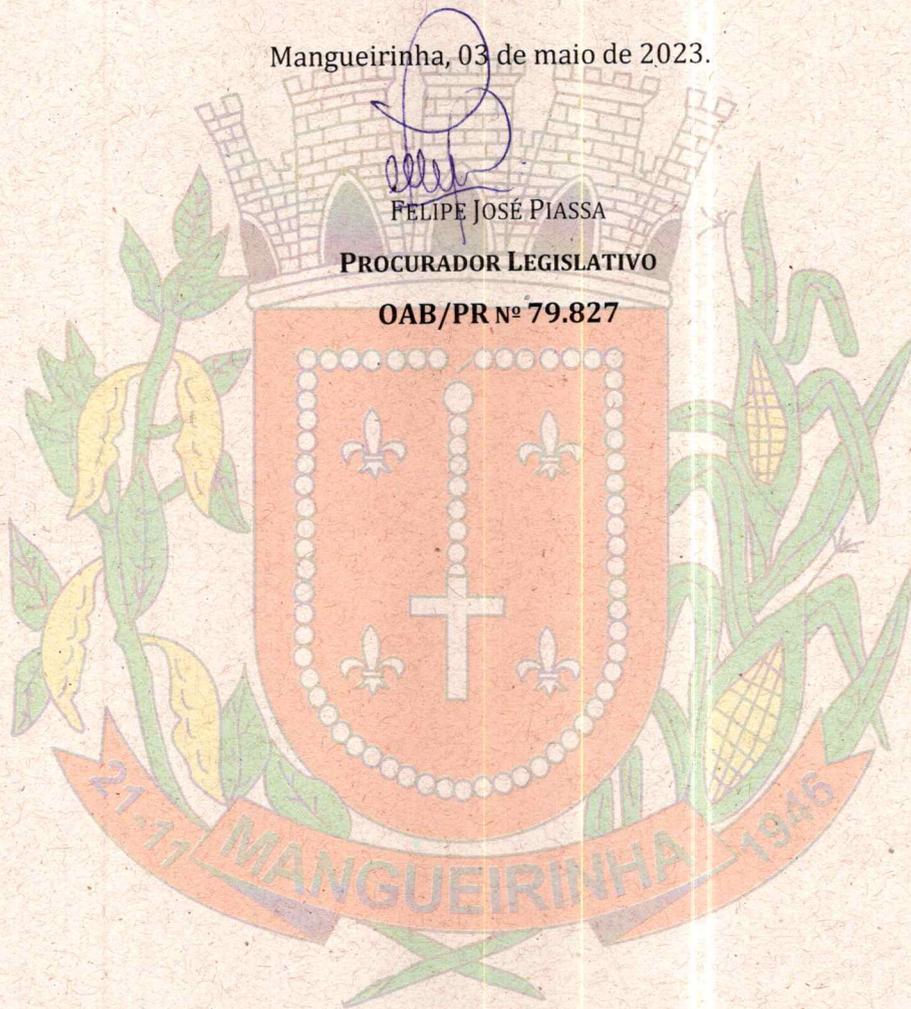
É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de maio de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 4 de 4





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 086/2023
PROJETO DE LEI N.º 010/2023 - LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Valmor
Martins dos Reis.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Vilmar Sbalcheiro, pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao Senhor Valmor Martins dos Reis.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense. Do referido histórico, destaca-se a carreira profissional no ramo de fotografia e filmagens, além da participação do homenageado na Diretoria da Aciman, na fundação do Clube Planalto do Iguaçu e como membro do *Lions* Clube, no qual desempenhou vários trabalhos sociais.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

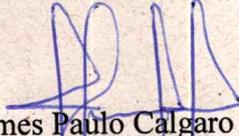
58



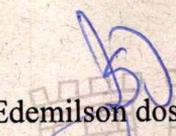
Câmara Municipal de Mangueirinha

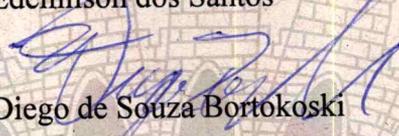
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de maio de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDACAO

No dia 16/05/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>James Paulo da Silva</u>	Relator
<u>Diego de S. Bortolozzi</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 10/2023 - Conselho - concede
Título de Cidadão Honorário AO Senhor
VALMOR MARTINS DOS REIS

Conclusões a respeito das matérias:

O REFERIDO P.R. tem como objetivo
homenagear o Sr Valmor Martins dos Reis,
pelos relevantes serviços prestados a sociedade
e ao município de mangueirinha ao longo
de sua carreira profissional onde foi pioneiro
no ramo de fotografia e filmes. Também
foi membro da diretoria da ACIMAM, foi
um dos fundadores do clube Pôr do Sol, e
membro do Lions Club, onde realizou vários
trabalhos sociais.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favoreável a matéria

Handwritten initials